LEI Nº 1.513, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1988, estima a receita em Cz$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzados) e fixa despesas em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios de órgãos da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, das rendes patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

Cz$ 1,00

RECEITA TOTAL	2.500.000.000
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.425.000.000
RECEITAS CONCORRENTES	1.761.200.000
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	595.000.000
RECEITAS PATRIMONIAIS	231.000.000
RECEITAS DE SERVIÇOS	94.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	741.875.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.325.000
RECEITAS DE CAPITAL	663.800.000
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	250.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	123.800.000
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	290.000.000
II – ENTIDADES SUPERVISIONADAS	75.000.000

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com os programas de cada órgão e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo da Despesa por Órgãos:

Cz$ 1,00

I – PODER LEGISLATIVO 60.000.000
Câmara Municipal 60.000.000
II- PODER EXECUTIVO 2.440.000.000
a) Administração Direta 1.530.000.000
Gabinete do Prefeito 61.036.000
Procuradoria Geral do Município 36.432.000
Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação 76.386.000
Secretaria Municipal de Administração 167.238.000
Secretaria Municipal de Finanças 122.244.000
Secretaria Municipal de Saúde 146.797.000
Secretaria Municipal de Serviços Sociais 89.380.000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 292.290.000
Secretaria Municipal de Obras Públicas 448.603.000
Secretaria Municipal do Meio – Ambiente 64.531.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 25.081.000
b) Entidades Supervisionadas 810.000.00
b.1 – Administração Indireta 660.000.000
DMER – Departamento Municipal de Estrada 160.000.000
SUMEC – Superintendência Municipal de Educação 500.000.000
b.2 – Fundação Instituída pelo Governo Municipal 150.000.000
FUMEC – Fundação Municipal de Esporte e Cultura 150.000.000

III – RESERVA ORÇAMENTÁRIA

TOTAL 2.500.000.000

B – Resumo Geral da Despesa por Funções:

Cz$ 1,00
01. LEGISLATIVA 55.172.000
02. JUDICIÁRIA 31.750.000
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 376.113.000
04. AGRICULTURA 12.925.000
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 3.610.000
08. EDUCAÇÃO E CULTURA 571.510.000
10. HABITAÇÃO E URBANISMO 397.708.000
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS 20.433.000
13. SAÚDE E SANEAMENTO 211.140.000
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 413.249.000
16. TRANSPORTE 306.390.000
99.RESERVA DE CONTINGÊNCA 100.000.000
TOTAL 2.500.000.000

C – Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas:

Cz$	1,00
DESPESA TOTAL	2.500.000.000
DESPESAS CORRENTES	1.808.947.000
Despesas de Custeio	1.034.899.000
Transferências Correntes	774.048.000
DESPESAS DE CAPITAL	591.053.000
Investimentos	410.088.000
Inversões Financeiras	430.000
Transferências de Capital	180.535.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000.000

Art. 4º. Para efeito de execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de Programas de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios de maneira que, para cada projeto e/ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 5º. Os Orçamentos Programas Anuais das unidades da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, bem como os créditos adicionais a serem abertos, serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de novembro de 1.987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varley de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO